



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899 - EXTRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **4** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.910 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899 - EXTRA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899 - EXTRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.910 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

LEI Nº 1.910 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSBA do Município de Pedranópolis”.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o fundo Municipal de saneamento básico e ambiental – FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, vinculado à prestadora de serviços, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do plano Municipal de saneamento básico, sendo a gestão do fundo exercida pelo conselho municipal do Meio Ambiente responsável pelo saneamento básico.

Art. 2º - Os recursos do fundo municipal de saneamento básico e ambiental – FMSBA, serão provenientes:

I – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

II – Rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

III – Rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais ajustes de conduta, de natureza ambiental, promovidos pelo ministério público no município de Pedranópolis

IV – Repasses mensais de companhia de saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, até 4% (quatro por cento) do seu faturamento total no município de Pedranópolis, para o FMSBA, conforme contrato de programa a ser firmado entre partes;

V – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMSBA.

Art. 3º - Os recursos do FMSBA serão contabilizados como receita orçamentária do município e serão movimentados através de conta bancária própria.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos do FMSBA, e referendo pelo legislativo municipal, será de acordo com a lei de diretrizes orçamentária e integrará o orçamento anual do município.

§ 2º A execução do plano de aplicação dos recursos do FMSBA será contabilizada, devendo seus resultados contar balanço geral do município.

§ 3º A execução orçamentária das receitas se processará por meio da obtenção de seu produto nas fontes indicadas no incisos 1 ao 4 do art. 2º desta lei.

Art. 4º - Os recursos do FMSBA serão destinados para:

I – o financiamento de atividades visando a conservação do meio am-

biente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção melhoria e recuperação da qualidade ambiental do município, a promoção da educação ambiental em todos os seus níveis.

II – O custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas, projetos técnicos ambientais e obras, de acordo com as ações previstas no inciso anterior;

III – Aquisição de materiais, equipamentos e execução de obras necessárias aos cumprimentos dos objetivos do FMSBA e das metas do plano municipal de saneamento básico;

IV – A reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do município de Pedranópolis;

V – Outras despesas de interesses ambientais do município de Pedranópolis, assim consideradas e destinadas:

Participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMSBA;

Promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do município;

Art. 5º - O financiamento referido no inciso 2º do artigo retro, poderá ser destinado a organizações não governamentais, mediante a apresentação de proposta fundamentada em parecer técnico sobre os benefícios ambientais do empreendimento para o município.

Art. 6º - Somente poderá receber recursos do FMSBA, entidade não governamental, sem fins lucrativos, em funcionamento por no mínimo um ano, que esteja devidamente cadastrada na prefeitura municipal de Pedranópolis.

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e em casos de insuficiência ou de omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

Art. 8º - Os recursos do FMSBA, destinado na forma dos incisos 1 e 4 do artigo 4º, serão geridos mediante convênio, por instituições financeiras, observados os princípios básicos de preservação da integridade patrimonial do fundo e a minimização do retorno econômico, social e ambiental.

§ 1º - Para a concessão de financiamentos com os recursos referidos no “caput” deste artigo, fica vedada a aplicação de taxas de juros negativas.

§ 2º As normas operacionais de enquadramento, concessão de financiamento, condições e beneficiários, entre outras, serão propostos pelo executivo e referendados pelo legislativo municipal.

Art. 9º - Constituem ativos contábeis do FMSBA:

I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundos de suas receitas:

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Segunda-Feira, 13 de Outubro de 2025

Ano I - Edição 0.899 - EXTRA

II - Haveres e direitos que porventura vier a constituir;
III - Bens móveis e imóveis que forem adquiridos e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 10º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMSBA.

Art. 11º - O passivo do FMSBA é constituído pelas obrigações de qualquer natureza que venha a assumir.

Art. 12º - Para movimentação bancária dos recursos do FMSBA, será necessária a aprovação e assinatura do chefe do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13º - Ao executor do FMSBA compete ainda:

I - Firmar convênios, contratos, juntamente com o chefe do poder executivo, referente a recursos financeiros e/ou técnicos, os quais serão administrados pelo FMSBA, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento básico - CMSBA, submetendo-se ao referendo do poder legislativo municipal;

II - Designar servidores municipais, sem prejuízos de suas atividades, para assessoramento e execução dos serviços contábeis;

III - Prestar contas da aplicação dos recursos do FMSBA, nos prazos e na forma da legislação vigente, ao CMSBA;

IV - Representar ativa, passiva e judicialmente o FMSBA;

V - Propor alternativas de resolução de casos omissos no presente regulamento, tomando, quando necessário e urgente;

VI - Outras atribuições definidas pelo fundo;

VII - Receber recursos previstos no presente regulamento de deposita-los em conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

VIII - Assinar os cheques sacados contra a conta bancária do FMSBA, depois de processada a despesa;

IX - Realizar aplicações dos recursos financeiros do FMSBA, em disponibilidade, de forma a atender aos princípios estabelecidos no artigo 4º deste regulamento.

X - Elaborar análise de situação econômico-financeira do FMSBA, para ser submetida pelo executor à apreciação do CMSBA;

Art. 14º - A contabilidade do FMSBA, executada em conformidade com os dispositivos de lei e demais disposições regulamentadoras da matéria objetivará evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária.

§ 1º A organização contábil deverá permitir o exercício da função do controle prévio, concomitante e subsequente, de informar, de apropriar e apurar os custos dos serviços e de interpretar e analisar os resultados alcançados em consonância com os objetivos do FMSBA.

§ 2º Serão emitidos, mensalmente, balancetes das receitas e das despesas do FMSBA e demais demonstrativos produzidos pela contabilidade do FMSBA passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 04 de Dezembro de 2019.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
P R E F E I T O M U N I C I P A L

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 4 de 4

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

